



Mensagem nº 008/2022

Tefé-AM, 13 de julho de 2022.

Excelentíssimos Senhores  
Presidente e demais Vereadores,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentar Vossas Excelências, oportunidade em que, para surtir os efeitos legais, submeto à deliberação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 008/2022, que dispõe sobre a "Autoriza o Município de Tefé, por intermédio do Poder Executivo, a realizar a doação, com encargos, do imóvel que especifica, e dá outras providências".

A presente Lei tem o objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tefé, a proceder com a DOAÇÃO, com encargos, de um Lote de Terra, em favor da pessoa jurídica, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amazonas – Crea - AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº: 04.322.541/0001-97, com endereço na cidade de Manaus/AM, na Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro, do imóvel de propriedade municipal constituído por um Lote de Terra, com área total de 412,00m², medindo de frente P1 ao P2 11,60m, lado direito P2 ao P3 45,50m, lado esquerdo com 03 elementos, sendo: 1º elemento P1 ao P6 25,20m, 2º elemento P6 ao P5 4,10m, 3º elemento P5 ao P4 21,60m e fundos P4 ao P3 5,70m, situado na Rua Daniel Sevalho, nº 110, Centro, nesta cidade, em um Perímetro de 114,70 metros lineares, limitando-se à frente com a referida Rua Daniel Sevalho, lado direito com a Casa de nº 124 e Procuradoria Geral do Amazonas, lado esquerdo com a Casa nº 102 e 235 e fundos com a Rua Bejamim Costant..

A supracitada DOAÇÃO, tem como objetivo, a obtenção do espaço para a construção e instalação da Inspeção do CREA-AM, nesta comarca de Tefé. Para tanto, segue o projeto de Lei para a apreciação e demais providências desta Egrégia Câmara.

Diante da necessidade de formalizar e legalizar tal problemática, vimos requerer, conforme disposto na Lei Orgânica e no Regimento interno desta Casa, que esta matéria seja submetida à avaliação pelo Legislativo, visto que atende aos anseios da população do Município de Tefé.

Nesse sentido e acreditando no espírito colaborador dos nobres Vereadores e por ser a matéria apresentada de relevante interesse público e institucional, solicitamos a aprovação e a deliberação da mesma em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, conforme o disposto no Art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

Respeitosamente,

CÂMARA MUNICIPAL  
DE TEFÉ  
PROTOCOLO  
RECEBIDO

13 JUL 2022

HORA: 15:15  
VISTO:

**LURINEI DE SOUZA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Tefé em Exercício





**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008, DE 13 DE JULHO DE 2022**

015  
“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TEFÉ, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR A DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DO AMAZONAS**, como chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 86, Inciso V da Lei Orgânica do Município de Tefé, com fundamento no Art. 19, §1º, da Lei Orgânica do Município de Tefé e Art. 17 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

Art. 1º - Fica o Município de Tefé, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar a DOAÇÃO, com encargos, em favor da pessoa jurídica, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amazonas – Crea - AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº: 04.322.541/0001-97, com endereço na cidade de Manaus/AM, na Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro, do imóvel de propriedade municipal constituído por um Lote de Terra, com área total de 412,00m², medindo de frente P1 ao P2 11,60m, lado direito P2 ao P3 45,50m, lado esquerdo com 03 elementos, sendo: 1º elemento P1 ao P6 25,20m, 2º elemento P6 ao P5 4,10m, 3º elemento P5 ao P4 21,60m e fundos P4 ao P3 5,70m, situado na Rua Daniel Sevalho, nº 110, Centro, nesta cidade, em um Perímetro de 114,70 metros lineares, limitando-se à frente com a referida Rua Daniel Sevalho, lado direito com a Casa de nº 124 e Procuradoria Geral do Amazonas, lado esquerdo com a Casa nº 102 e 235 e fundos com a Rua Bejamim Costant.

§1º A doação será formalizada mediante a expedição de Título Definitivo em favor da CREA-AM, efetivando-se com posterior registro do ato no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tefé.

Art. 2º - O imóvel será destinado para a construção e instalação da Inspeção do CREA-AM, nesta Comarca de Tefé.





Art. 3º - Após a efetivação da doação, a Pessoa Jurídica, beneficiada, fica obrigada à fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes **ENCARGOS** à Pessoa Jurídica **DONATÁRIA**:

I – A proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;

II – O cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais e tributários, e quaisquer outros que venham a ser exigidos por órgãos legalmente constituídos;

III – O beneficiário tem o prazo máximo de 02 (dois) anos para o início da construção, contados a partir da publicação da presente lei.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto neste artigo e no artigo anterior implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus para o erário público.

Art. 5º - Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

Art. 6º - A doação será **REVOGADA**, com a reversão do imóvel ao Município de Tefé, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei.

Art. 7º - Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público e social, fica dispensada à realização de processo licitatório, em conformidade ao Art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 9º - Compete ao Município de Tefé, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ EM EXERCÍCIO, EM 13 DE JULHO DE 2022.





PREFEITURA DE  
**TEFÉ**  
GOVERNO DO POVO

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**LURINEI DE SOUZA OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ EM EXERCÍCIO

